

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

**ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 14:00 (quatorze horas), na rua Francisco Rocha, nº 198, caixa postal 3732, bairro Batel, cidade de Curitiba/PR, CEP 80420-130, na cidade de Curitiba, Estado Paraná.

2. PRESENÇA: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da **CORPORATE SECURITIZADORA S.A.**

3. MESA: Presidente: Fernanda Silveira Colle; Secretária: Francielle Crescêncio Witte

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de convocação, conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 Aprovar a alteração de endereço da sede, que passa a ser “rua Paulo Setubal, nº 2912, loja 01, andar tr, condominio Calabria CD, Bloco comercial, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-130, na cidade de Curitiba, Estado Paraná.”, passando assim o Artigo 2º com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na rua Paulo Setubal, nº 2912, loja 01, andar tr, condominio Calabria CD, Bloco comercial, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-130, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.”

5.2 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

5.3 Assim, visando adequar o estatuto social às deliberações da presente ata de assembleia, deliberam e aprovam os acionistas pela consolidação do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

**ESTATUTO SOCIAL DA
CORPORATE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

Artigo 1º - CORPORATE SECURITIZADORA S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na rua Paulo Setubal, nº 2912, loja 01, andar tr, condominio Calabria CD, Bloco comercial, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-130, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros e do agronegócio; (II) cessão e reaquisição dos direitos creditórios; (III) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações de securitização; e (IV) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos de crédito.

Parágrafo Único - Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos Acionistas que preenchem tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de novembro de 2021, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um secretário.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único — Compete à Assembleia Geral:

I — eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

II — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações.

III — fixar a remuneração global anual dos diretores;

IV — manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

V — participação da companhia no capital de outras sociedades;

VI — recompra amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia.

VII — alteração de Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11º - As deliberações de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição, assim designados: Diretora Presidente e Diretor Vice Presidente.

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

§1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia

§3º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Administrativo, que também presidirá a reunião.

§5º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14º - Compete especificamente a Diretora Presidente:

I – a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;

II – manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência;

III – acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;

IV – receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos,

V – firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza;

VI – representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos;

VII – requerer saldos, extratos e informações de movimentações junto à instituições financeiras e repartições públicas.

Artigo 15º - Compete especificamente ao Diretor Vice Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Artigo 16º - Todos e quaisquer atos que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura da Diretora Presidente.

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 17° - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 18° - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único — A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intermediários com base nos lucros apurados.

Artigo 19° - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

§1° - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do capuz deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§2° - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§3° - O saldo remanescentemente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 20° - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá correspondentemente liquidação dos acionistas dissidentes.

§ 1° - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e ficará os seus honorários.

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

§ 2º - A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Os acionistas terão entre si o direito de preferência na aquisição das ações do que desejar aliená-las, por qualquer forma ou motivo, direito esse proporcional à participação que possuam no capital subscrito e integralizado da Sociedade.

§1º - No caso de algum acionista desejar alienar suas ações, deverá comunicar por escrito aos demais acionistas, informando-os do preço e condições e notificando-os para que exerçam, em querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da comunicação, os seus direitos de preferência, sob pena de caducidade.

§2º - Se no prazo assinado nos termos do parágrafo anterior, os acionistas não exercerem os seus direitos de preferência, o acionista ofertante poderá vendê-las à terceiros, comunicando a sua intenção por escrito aos demais sócios, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário ou comprador obedecidas as regras da legislação aplicável, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, desde que o faça por preço corrigido monetariamente, igual ou superior e nas mesmas condições propostas aos outros acionistas. Se as ações não forem alienadas no prazo de 60 (sessenta) dias, repetir-se-á o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Artigo 22º - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

CORPORATE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 44.552.077/0001-40

NIRE: 41.3.0031439-0

6. DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente ata terá seu respectivo registro na Central de Balanços e registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76 e em livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Mesa:

Fernanda Silveira Colle

Presidente da sessão

Francielle Crescêncio Witte

Secretária da sessão

Acionistas:

Fernanda Silveira Colle

Corporate Holding LTDA

Representado por: Fernanda Silveira Colle